



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/07/20

Vereador Everaldo Meireles

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE JULHO DE 2020.

“Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 2.991/2006 e dá outras providências”.

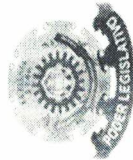
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II- Quadros dos Parâmetros de Parcelamento do Quadro 1- Quadro dos Parâmetros de Parcelamento para as Diversas Zonas das Áreas Urbanas de Luziânia- exceto condomínios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 01 dias do mês de julho de 2020.


EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL
LUZIÂNIA - GO

Anexo II – Quadros dos Parâmetros de Parcelamento

Quadro 1 – Quadro dos Parâmetros de Parcelamento para as Diversas Zonas das Áreas Urbanas de Luziânia – Exceto Condomínios.

Zonas	LOTE MIN. (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M)
Zona De Uso Misto 1 – Zum 1	300	10
Zona De Uso Misto 2 – Zum 2	200	10
Zona De Uso Misto 3 – Zum 3	300	10
Zona De Desenvolvimento Urbano – ZDU	180	10
Zonas Especiais De Interesse Social – ZEIS	150	10
Zona de Interesse de Preservação Histórica e Cultural - ZIPHC		
Zona de Proteção Ambiental – ZPA		
Zona de Indústria e Comércio	1.000	20
Zonas de Uso Institucional/ Econômico de grande porte		

OBS: A ZPA E A ZIPHC não são sujeitas ao parcelamento do solo, salvo nos casos previstos nesta Lei.

A ZUIE e a ZDU II somente serão parceláveis no contexto de execução de projetos específicos, submetidos à análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, dependendo de seus impactos ambientais, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.